



Pregão Presencial nº 116/2019

Processo Administrativo nº 177/2019

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de geração, transmissão e gravação de imagens, incluindo os serviços de instalação, treinamento de usuários e configurações necessárias, manutenção e suporte técnico relacionados com disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários.

Prezada Senhora Assessora,

Solicitou-nos a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial para registro de preços, para a **contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de geração, transmissão e gravação de imagens, incluindo os serviços de instalação, treinamento de usuários e configurações necessárias, manutenção e suporte técnico relacionados com disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

1

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 02 de dezembro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços

TIPO: Menor Preço Global

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DATA DE ABERTURA: 19/12/2019

HORÁRIO: 14:00 horas

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto deverá ser realizada no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Resumida: 572
Classificação Orçamentária: 02.008.0004.0123.0001.2058.33390390000000000000.1001001
Descrição : Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Recurso próprio

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

3

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como, as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Pouso Alegre/MG, 02 de dezembro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços

TIPO: Menor Preço Global

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DATA DE ABERTURA: 19/12/2019

HORÁRIO: 14:00 horas

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 3.779/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

4

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DE**



USUÁRIOS E CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO OBJETO

6

4.1. A execução do objeto será realizada nos prazos, locais e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será feita nos termos estabelecidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Resumida: 572
Classificação Orçamentária: 02.008.0004.0123.0001.2058.33390390000000000000.1001001
Descrição : Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Recurso próprio



7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7

7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.



7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

8

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.2. Será vedada a participação de empresas:

8.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;



8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

8.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9

9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.



10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10

10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;



10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Da aceitabilidade da proposta:

11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11

11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e



contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

12

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Pregão n.º 116/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de geração, transmissão e gravação de imagens, incluindo os serviços de instalação, treinamento de usuários e configurações necessárias, manutenção e suporte técnico



**relacionados com disponibilização de todos os materiais e
equipamentos necessários.**

Licitante:

Envelope n.º 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Pregão n.º 116/2019

**Objeto: Contratação de empresa especializada para
fornecimento de sistema de geração, transmissão e gravação de
imagens, incluindo os serviços de instalação, treinamento de
usuários e configurações necessárias, manutenção e suporte
técnico relacionados com disponibilização de todos os materiais
e equipamentos necessários.**

Licitante:

13

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

12.4. A **proposta comercial** será, preferencialmente, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI – “Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas”, através do site <http://pousoalegre.atende.net>, visando maior agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 12.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas



decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado “Envelope Proposta”, endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá ter que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 12.1.

12.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

14

12.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.5.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço global**;



12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou que contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

15

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

16

12.5.2.1. A contratada deverá possuir como responsável técnico um engenheiro eletricitista ou de telecomunicações registrado na entidade profissional competente.

12.5.2.2. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro profissional(is) devidamente registrado(s) e regular com a entidade profissional competente, detentor de atestado(s) de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto desta, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CATs), contendo, no mínimo, as parcelas de maior relevância:

a) Fornecimento de sistema integrado de vídeo monitoramento em áreas públicas de município, envolvendo ruas e ou avenidas e ou praças, possuindo:

I) Geração de imagens por câmeras em tecnologia IP FULL HD, 20X zoom controle Pan e Tilt.

II) Central de monitoramento de operação e armazenamento de imagens, incluindo servidor, storage, visualização de imagens, controle de câmeras móveis;



III) Transmissão das imagens por fibra óptica dedicada em todos os pontos;

IV) Nível de Serviço (SLA – *service level agreement*) : Suporte técnico 24 horas; Atendimento de chamados em 4 horas; Tempo de funcionamento de 99%.

b) Sistema integrado de Rede de fibra óptica metropolitana, formado pelo mínimo de 100 pontos remotos de um mesmo cliente em um mesmo município, em velocidade mínima de 100MB dedicados nos pontos clientes e 10GB com redundância no ponto central da rede;

I) Nível de Serviço (SLA – *service level agreement*): Suporte técnico 24 horas; Atendimento de chamados em 4 horas; Tempo de funcionamento de 99%.

c) Indicação das instalações e do aparelhamento mínimo que serão utilizados nos fornecimentos:

17

I) Endereço do local a ser disponibilizado para receber os sistemas servidores;

II) Máquina de fusão óptica com alinhamento por núcleo. Detalhar marca e modelo;

III) Equipamento de interconexão de rede óptica (concentrador OLT). Detalhar marca e modelo;

12.5.2.3. A LICITANTE deverá indicar e comprovar que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, envolvendo pelo menos:

I) 01 técnico com qualificação em eletrônica ou telecomunicação com comprovação de registro junto a entidade profissional competente, CREA ou CFT, detentor de certificado NR 10 (trabalhos com elétrica) e certificado de NR 35 (trabalhos em altura), detentor de atestado de capacidade técnica por execução de sistema de vídeo



monitoramento urbano em áreas públicas com transmissão por fibra óptica, acompanhada de Certidão (CAT);

II) 01 profissional qualificado em redes de fibra óptica FTTX;

III) 01 profissional qualificado em operação de máquina de fusão óptica por núcleo.

12.5.2.4. As comprovações dos vínculos profissionais podem se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

12.5.2.7. DA VISITA TÉCNICA

a) As empresas interessadas na presente licitação poderão realizar uma visita técnica até o 2º dia útil anterior à data da licitação (recebimento das propostas), às próprias expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, ao local da prestação do serviço, em período a ser acordado entre a Licitante e a Contratante, para conhecer a infraestrutura da Prefeitura necessário à elaboração da proposta de solução tecnológica.

18

b) Após cumprida a visita técnica, a licitante receberá um “Atestado de Visita Técnica” de acordo com o Anexo 02 emitido pelo departamento responsável e que deverá ser assinado pelo licitante. A Visita Técnica fornecerá a Licitante informações suficientes para a elaboração da proposta de solução tecnológica demanda pelo certame.

c) As licitantes não são obrigadas a realizarem a visita técnica e a visita técnica não constitui requisito de habilitação, os licitantes que optarem por não fazê-la deverão apenas apresentar declaração em anexo a este Termo de Referência.

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.



12.5.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5.3.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19

12.5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.3.5. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.



12.5.3.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

12.5.3.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

20

12.5.3.8. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

12.5.3.9. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.5.3.10. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

12.5.3.11. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da



contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.5.3.12 Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no momento da assinatura do Contrato, conforme entendimento jurisprudencial - Acórdão TCU - 313/2008-Segunda Câmara.

12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.



h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

22

12.5.6. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

13. DA GARANTIA

13.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.779/2019, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

23

15.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.



15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

24

15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

25

15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

26

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.



15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

16. DOS RECURSOS

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

27

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:



16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

28

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.



17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até cinco dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.

18.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

18.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.



18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a



retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

31

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos



fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

32

19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



20.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

20.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

20.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

33

20.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

20.4 Será(ão) o(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, o(s) servidor(es) a seguir indicado(s):

a) Jéssica Rezende Silva Ferreira, Assistente de Administração e Finanças, Matrícula 17774-1.

20.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

20.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma



restringa a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

20.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, A CONTRATANTE por meio do fiscal do contrato poderá solicitar a sua regularização, devendo ser aberto chamado através de uma OS e encaminhado ao representante da CONTRATADA.

34

21.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a transferência do ponto de interesse atendido para outro endereço, mediante a prévia análise de viabilidade técnica e ou financeira pela CONTRATADA, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.

21.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

21.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

21.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

21.6. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam executar os serviços;



21.7. A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

21.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;

21.9. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

21.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

35

21.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos fornecidos;

21.12. Os pedidos de ligação e custeio da energia elétrica serão realizados pela contratante.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências quando da execução dos serviços que causem danos ou prejuízos aos servidores ou terceiros;

22.2. Substituir imediatamente após solicitação, qualquer empregado que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte desta Prefeitura, na fiscalização dos serviços.



22.3. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;

22.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

22.6. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;

36

22.7. Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento, como projetos executivos, desenhos, planilhas, licenças, alvarás, imóveis, redes e estruturas necessárias para os fornecimentos, incluindo redes de uso exclusivo para o sistema de vídeo monitoramento, a fim de garantir a segurança das imagens e não permitir nenhum intruso, podendo ser segregada por meios físicos ou lógicos;

22.8. Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, caminhão *munk* com cesta, alimentação dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.

a) Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência, como por exemplo: cabo UTP Cat5; Conectores; switches; Cabos;



Tomadas; Conectores; Adaptadores; Cabos UTP ; Cabos de energia; Buchas; Parafusos; Suportes; Abraçadeiras;

22.9. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso.

22.10. Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do *status quo* do local a ser instalado.

22.11. Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe *in loco*, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis mas devidamente justificadas pela contratada:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento;
- c) Testes de comunicação;
- d) Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;
- e) Manutenção e configuração na integração de comunicação com a rede MAN;
- f) Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de vandalismo, roubo ou furto;
- g) Qualquer dano ao ponto de interesse ou prédio público que comprovadamente venha a ser ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções deverá por ela ser indenizado.



h) Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;

22.12. A contratada deverá fornecer mecanismos de atendimento remoto 24 horas/dia, de segunda-feira a domingo, devendo ser respeitados os seguintes níveis de atendimento: primeiro nível - suporte técnico operacional remoto; Segundo nível - manutenção remota; terceiro nível - tratativas in loco;

22.13. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica por equipe técnica qualificada, para cumprir a vistoria em todos os pontos descritos e efetuar, no mínimo, as tarefas abaixo descritas. Considera-se para fins de periodicidade um intervalo mínimo de 30 dias entre uma manutenção preventiva e outra.

22.14. Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias:

38

a) Da manutenção preventiva dos Pontos de monitoramento:

I) Verificar e limpar lente da câmera;

II) Limpeza da parte externa do caixa hermética/rack;

III) Verificar o funcionamento e corrigir falhas da caixa hermética / rack, e demais dispositivos e equipamentos;

IV) Verificar conectores;

V) Verificar cabos;

VI) Verificar intranet e switch;

VII) Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;

VIII) Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;

IX) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;

X) Verificar tensão elétrica dos equipamentos;

XI) Efetuar a limpeza dos equipamentos;



XII) Verificar e corrigir as falhas na instalação física (suportes, parafusos/abraçadeiras que sustentam os equipamentos, equipamentos de rede elétrica, infiltração de água, entre outros);

XIII) Apontar problemas e adequações necessárias;

XIV) Redes de dados de fibra ótica MAN:

- Verificar conectores, se necessário refazê-los;
- Verificar e corrigir falhas funcionamento na terminação óptica;
- Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;

b) Da manutenção preventiva na Central de monitoramento:

I) Verificar conectores;

II) Verificar cabos;

III) Verificar intranet e switch;

IV) Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;

V) Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;

VI) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;

VII) Verificar tensão elétrica dos equipamentos;

VIII) Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;

IX) Verificar e corrigir falhas nos vídeo-walls, terminais de monitoramento, teclado, monitores e demais equipamentos;

X) Verificar os desktops utilizados para monitorar efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;

XI) Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;

XII) Apontar problemas e adequações necessárias.

c) Da manutenção preventiva no servidor:

I) Verificar conectores, se necessário refazê-los;

II) Verificar cabos, se necessário substituí-los;

III) Verificar intranet e switch;

IV) Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;

V) Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;



- VI) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;
- VII) Verificar tensão elétrica dos equipamentos;
- VIII) Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;
- IX) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos servidores;
- X) Verificar e realizar limpeza interna e externa nos equipamentos servidores;
- XI) Verificar os equipamentos e quando for o caso, efetuar limpeza no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;
- XII) Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;
- XIII) Apontar problemas e as adequações necessárias ao pleno funcionamento do módulo.

22.15. A falta de equipamentos não poderá ser alegada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

40

22.16. O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.

22.17. Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;

22.18. Realizar o início de atendimento das solicitações de manutenções em até 72 horas;

23. DO PAGAMENTO

23.1. As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:



a. Serviços de instalação: os serviços de instalação dos sistemas serão pagos em parcela única com vencimento em até 30 dias após instalação conforme o número de instalações solicitadas pela contratante;

b. Provimento dos fornecimentos mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da homologação da instalação, conforme a ordem de serviço que deverá especificar quais módulos estão sendo solicitados em quantidade;

23.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

23.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

41

23.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

24.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.



24.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

42

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

43

24.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA RESCISÃO

25.1. A rescisão contratual poderá ser:



25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

25.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

44

25.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

25.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



26.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

26.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

26.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

45

26.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

26.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Pouso Alegre, 02 de dezembro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



ANEXO I

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 116/2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

47

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui o objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de geração, transmissão e gravação de imagens, incluindo os serviços de instalação, treinamento de usuários e configurações necessárias, manutenção e suporte técnico relacionados com disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme justificativa e especificações técnicas do Termo de Referência para atendimento de necessidades da Administração Municipal.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

48

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO
I	Mensal	200	Locação de módulo de monitoramento com 02 câmeras fixas com infraestrutura, equipamentos e suprimentos necessários;
II	Mensal	100	Locação de módulo complementar ao módulo de monitoramento, incluindo 02 câmeras fixas, infraestrutura, equipamentos e suprimentos necessários;
III	Mensal	100	Locação de módulo complementar ao módulo de monitoramento, incluindo 01 câmera 360, infraestrutura, equipamentos e suprimentos necessários;
IV	Unitário	200	Serviços de instalação, capacitação, treinamento e adequação dos módulos de monitoramento;

2.1. Módulo de monitoramento com 02 câmeras fixas e infraestrutura:



- 2.1.1. O módulo deverá ter suporte à:
 - 2.1.1.1. Expansão de, no mínimo, 03 câmeras;
 - 2.1.1.2. Envio de imagens para múltiplas centrais e ou terminais;
 - 2.1.1.3. Controle de acesso por senha, por usuário;
 - 2.1.1.4. Geração de imagens de forma ininterrupta 24 horas por dia.
 - 2.1.1.5. Transmissão das imagens por meio da rede MAN que deverá ser disponibilizada.
 - 2.1.1.6. Visualização remota de imagens, a partir de terminais de visualização;
 - 2.1.1.7. Central de monitoramento e smartphones, para que assim os servidores públicos possam realizar as tratativas de interesse, inclusive realizar o acionamento de recursos opcionais adicionais que venham a ser implantados posteriormente;
- 2.1.2 O módulo de monitoramento com, no mínimo, 02 câmeras fixas deve compor, no mínimo, os itens abaixo:
 - A. Locação do módulo de monitoramento: locação de um módulo de monitoramento com 2 câmeras e toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, central de monitoramento e outros. Em cada ponto de interesse indicado, deverá ser adequada a infraestrutura, de modo a serem disponibilizados:
 - a) Fixação das câmeras e demais equipamentos:
 - i. 02 câmeras para geração de imagens, conforme configurações mínimas;
 - b) Rede intranet;
 - c) Proteções elétricas, conforme as configurações mínimas;
 - d) Rack;
 - e) Conexões elétricas;
 - B. Locação de infraestrutura de interconexão Man, conforme configurações mínimas deste Termo de Referência;
 - C. Locação de itens de adequações, conforme configurações mínimas deste Termo de Referência;
 - D. Locação de central de monitoramento: equipamentos e softwares para montagem de central de monitoramento a serem instalados em local a ser



indicado pelo município. Os fornecimentos deverão ser realizados em comodato durante a vigência do contrato. A central deverá ser fornecida de forma única, ou seja, uma única central para monitorar todas as câmeras, objeto de fornecimento, devendo a mesma ser estruturada com capacidade computacional de hardware e software, de forma a atender o quantitativo total de fornecimento do mês em curso, conforme demanda. Detalhamento da central:

- i. 03 sistemas de vídeo wall em LED 40” para exibição das imagens em tempo real;
- ii. Possibilidade de seleção de quais imagens serão exibidas em cada vídeowall;
- iii. 02 terminais de acesso, com painel em LED 21”, hardware e software, para acesso as imagens gravadas, com recurso de controle de câmera móvel, caso necessário;
- iv. A central deverá ser conectada à rede MAN fibra óptica que deverá ser disponibilizada pela empresa PROPONENTE;
- v. Todos os equipamentos necessários para exibição e operação deverão estar inclusos;
- vi. Sistema de proteção elétrica, conforme configurações mínimas deste Termo de Referência;
- vii. Sistema nobreak com autonomia mínima de 1 hora;
- viii. Recursos: Acesso aos módulos geradores de imagens, alocados nos pontos de interesses remotos a serem indicados e aos sistemas servidores, para:
 - i. Recepção e exibição de imagens online, ao vivo.
 - ii. Acesso aos sistemas servidores remotos para recepção e exibição de imagens gravadas;

E. Locação de módulo servidor de monitoramento: equipamentos e softwares deverão ser alocados em lugar a ser fornecido e mantido pela empresa interessada, no município. O local deverá ser adequado para este fim, sendo vedada instalação em rack outdoor. Deverá ter suporte a funcionamento em caso de queda de energia, por até 2 horas.



- i. Deverá ser locada estrutura dedicada para comunicação com a rede MAN de fibra óptica que deverá ser disponibilizada pela empresa contratada.
 - ii. Os fornecimentos deverão ser realizados em comodato ao município durante a vigência do contrato.
 - iii. O módulo servidor deverá ser fornecido de forma única, ou seja, composto por quantidade de servidores de imagens necessários e demais hardwares e softwares necessárias para suportar todas as câmeras objeto de fornecimento, instaladas nos pontos de interesse indicados. A capacidade computacional de hardware e software deverá ser adequada de forma a atender a demanda corrente no mês.
 - iv. Detalhamento dos Servidores:
 - i. Plataforma(s) servidora(as) completa(s), com hardware e software, com capacidade de gravação de todas as imagens geradas nos pontos de interesse;
 - ii. Plataforma(s) com suporte a conexões cliente/servidor
 - iii. Software de visualização de imagens para smartphones, a ser utilizado pela CONTRATANTE;
 - iv. Sistema servidor de rede VPN para receber autenticações de acessos remotos e interconecta-los à intranet do(s) servidor(es);
 - v. Sistema de proteção elétrica, conforme configurações mínimas;
 - vi. Sistema nobreak com autonomia de 2 horas.
 - v. Recursos:
 - i. Recepção, armazenamento e transmissão de imagens para a central de monitoramento e outros terminais de acesso e ou aplicativos de smartphones;
 - ii. Storage de gravação de imagens por período mínimo de 15 dias;
 - iii. Suporte a resolução FULL HD 1080p;
 - iv. Reciclagem diária e automática das imagens.
- F. Locação de sistema servidor de disque denúncia: Equipamentos e softwares deverão ser alocados em lugar a ser fornecido e mantido pela empresa



interessada, no município. O local deverá ser em imóvel condizente, sendo vedada instalação em rack outdoor.

- a) Deverá ter suporte a funcionamento em caso de queda de energia por até 2 horas;
- b) Deverá ser fornecida estrutura dedicada para comunicação com a rede MAN de fibra óptica que deverá ser disponibilizada pela empresa CONTRATADA.
- c) As locações deverão ser realizadas durante a vigência do contrato.
- d) O sistema servidor deverá ser fornecido de forma única, ou seja, um único sistema para receber todas as denúncias, devendo o mesmo ser estruturado com capacidade computacional de hardware e software, de forma a atender a demanda corrente no mês.
- e) Detalhamento:

i. Locação de sistema telefônico informatizado completo, envolvendo software e hardware, com os seguintes recursos:

1. Entrada para linhas telefônicas do município, analógicas FXOs ou SIPs IP;
2. Atendimento automático e eletrônico de chamadas telefônicas, URA;
3. Reprodução de mensagem pré-gravada com orientações para gravação das denúncias;
4. Gravação automática de denúncias no servidor;
5. Identificador de chamadas;
6. Sistema servidor web;
7. Histórico completo de ligações recebidas;
8. Encaminhamento automático de mensagens gravadas, por e-mail.
9. Deverão ser fornecidos os itens necessários, incluindo equipamentos servidores e softwares;
10. Sistema de proteção elétrica, conforme configurações mínimas;
11. Sistema nobreak com autonomia de 2 horas;

G. Locação de equipamentos de backup;



Sobre as locações, a contratada deverá prever um estoque de equipamentos de reposição, compatíveis com as falhas detectadas durante os fornecimentos.

2.2. Locação complementar ao módulo de monitoramento, incluindo 02 câmeras fixas e infraestrutura;

A. Locação do módulo de monitoramento: este item refere-se à locação de um complemento ao módulo de monitoramento previsto no item 2.1, visando adicionar 02 câmeras. Em cada ponto de interesse indicado, deverá ser adequada a infraestrutura, de modo a serem disponibilizados:

- a) Fixação de duas câmeras adicionais para geração de imagens, conforme as configurações mínimas previstas neste Termo de Referência;
- b) Rede Intranet, conforme configurações mínimas deste Termo de Referência;
- c) Proteções elétricas, conforme as configurações mínimas previstas neste Termo de Referência;
- d) *No break*, conforme configurações mínimas deste Termo de Referência;
- e) Rack, conforme configurações mínimas deste Termo de Referência;
- f) Conexões elétricas;

B. Locação e infraestrutura de interconexão MAN, conforme as configurações mínimas deste Termo de Referência;

C. Locação de equipamentos de backup

Sobre as locações, a contratada deverá prever um estoque de equipamentos de reposição, compatíveis com as falhas detectadas durante os fornecimentos.

2.3. Locação complementar ao módulo de monitoramento, incluindo 01 câmera 360 e infraestrutura:

2.3.1. Este item refere-se à locação de um complemento ao módulo de monitoramento previsto no item 2.1 visando adicionar 01 câmera speed dome. Em cada ponto de interesse a ser atendido, deverão ser locados os itens abaixo descritos:

A. Locação de complemento de monitoramento:



- a) Fixação de 01 câmera adicional;
- b) 01 câmera speed dome para geração de imagens, conforme as configurações mínimas deste Termo de Referência e as seguintes especificações:
 - i. Iluminação mínima: 0,05 Lux
 - ii. Alcance: Pan: 360 °, inclinação: 5 ° a 90 °
 - iii. Zoom óptico : 20X
- c) Rede intranet;
- d) Proteções elétricas, conforme as configurações mínimas deste Termo de Referência;
- e) Nobreak com autonomia mínima de 15 minutos;
- f) Rack;

2.3.2. A câmera deverá ter suporte à:

- 2.3.2.1. envio de imagens para múltiplas centrais e ou terminais;
- 2.3.2.2. controle de acesso por senha, por usuário;
- 2.3.2.3. geração de imagens de forma ininterrupta 24 horas por dia.
- 2.3.2.4. transmissão das imagens por meio da rede MAN que deverá ser disponibilizada;

2.3.3. Visualização remota de imagens, a partir de terminais de visualização, central de monitoramento e smartphones, para que assim os servidores públicos possam realizar as tratativas de interesse, inclusive realizar o acionamento de recursos opcionais adicionais que venham a ser implantados posteriormente, como ativar e desativar a iluminação dos locais de forma remota.

B. Locação de infraestrutura de interconexão MAN, conforme configurações mínimas deste Termo de Referência;

C. Locação de equipamentos de backup;

Sobre as locações, a contratada deverá prever um estoque de equipamentos de reposição, compatíveis com as falhas detectadas durante os fornecimentos.

2.4. **Serviço de instalação de módulo de monitoramento:**



- 2.4.1. Este item refere-se à instalação do Módulo de Monitoramento item 2.1 em ponto novo, ou nos casos de que transferência de endereço.
- 2.4.2. Considera-se como endereços para a realização das possíveis instalações, toda a área urbana do município de Pouso Alegre, cabendo a contratante a indicação dos locais de interesse.
- 2.4.3. Deverá ser ofertado valor unitário por instalação realizada.
- 2.4.4. Para novas instalações solicitadas será considerado o valor previsto neste item;

A. Instalação de módulo de monitoramento:

a) Fixação das câmeras e demais equipamentos:

- i. Poste: altura externa do solo mínima de 4 metros; estrutura metálica autoportante.
- ii. 02 câmeras para geração de imagens, conforme as configurações mínimas deste Termo de Referência;

iii. Câmeras adicionais, caso demandado pela CONTRATANTE.

b) Rede intranet;

c) Proteções elétricas, conforme as configurações mínimas deste Termo de Referência;

D) Nobreak, conforme configurações mínimas deste Termo de Referência.

e) Rack, conforme configurações mínimas deste Termo de Referência.

f) Conexões elétricas

g) A instalação deverá disponibilizar:

- i. Suporte a expansão de no mínimo 03 câmeras;
- ii. Suporte de envio de imagens para múltiplas centrais e ou terminais;
- iii. Controle de acesso por senha, por usuário;
- iv. Geração de imagens de forma ininterrupta 24 horas por dia.
- v. Transmissão das imagens deverá por meio da rede MAN que deverá ser disponibilizada;



- vi. Visualização remota de imagens, a partir de terminais de visualização, central de monitoramento e smartphones, para assim os servidores públicos possam realizar as tratativas de interesse, inclusive realizar o acionamento de recursos opcionais adicionais que venham a ser implantados posteriormente, como ativar e desativar a iluminação dos locais de forma remota.
- B. Instalação de infraestrutura de interconexão MAN, conforme configurações mínimas do Termo de Referência;
- C. Instalação de central de monitoramento;
- D. Instalação de módulo servidor de monitoramento;
- E. Instalação de sistema servidor de disque denuncia;
- a) Serviço de instalação de equipamentos e softwares a serem instalados em local à ser fornecido e mantido pela empresa interessada, no município. O local deverá ser em imóvel dotado de acomodações físicas pertinentes e seguras, sendo vedada instalação em rack outdoor. Deverá ter suporte a funcionamento em caso de queda de energia, por até 2 horas.
- b) Deverá ser instalada estrutura dedicada para comunicação com a rede MAN de fibra óptica que deverá ser disponibilizada pela empresa PROPONENTE.
- c) O sistema servidor deverá ser fornecido de forma única, ou seja, um único sistema para receber todas as denúncias, devendo o mesmo ser estruturado com capacidade computacional de hardware e software, de forma a atender a demanda corrente no mês;
- d) Detalhamento: Instalação de sistema telefônico informatizado completo, envolvendo software e hardware, com os seguintes recursos:
1. Entrada para linhas telefônicas do município, analógicas FXOs ou SIPs IP.
 2. Atendimento automático e eletrônico de chamadas telefônicas, URA;
 3. Reprodução de mensagem pré-gravada com orientações para gravação das denúncias;
 4. Gravação automática de denúncias no servidor;
 5. Identificador de chamadas;



6. Sistema servidor web;
7. Histórico completo de ligações recebidas;
8. Encaminhamento automático de mensagens gravadas, por e-mail
9. Instalação de todos os itens necessários, incluindo:
10. Equipamentos servidores, softwares;
11. Sistema de proteção elétrica;
12. Sistema nobreak;
13. Produção de mensagens personalizadas de atendimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços dos itens deverão formar um sistema integrado, assim os mesmos deverão ser realizados de maneira a otimizar as instalações físicas e desempenho lógico, inclusive redução de consumo elétrico e pontos de falhas, portanto serão admitidos equipamentos que atendam um ou mais itens descritos no presente termo de referência, juntamente com soluções agregadas, híbridas, compartilhadas, e aproveitamento de possíveis itens já existentes nos locais indicados.
- 3.2. As execuções dos serviços dos itens com unidade de medida igual à mensalidade serão pagos de forma recorrente, mês a mês, durante o período do contrato.
- 3.3. Ocorrendo viabilidade técnica e financeira, as partes podem acordar, a substituição de câmeras speed dome, por câmera fisheye IP, com visão 360° simultânea, ou múltiplas câmeras fixas de forma a obter visão 360°.
- 3.4. A critério da contratante poderá ser solicitado que as câmeras e demais equipamentos sejam fixados em estruturas pré-existentes;
- 3.5. Ocorrendo inviabilidade de implantação de ponto de interconexão por meio óptico, à critério da ADJUDICANTE e com viabilidade técnica e financeira da ADJUDICADA, poderá ser admitida interconexão por rádio dedicado em frequência em 5Ghz.
- 3.6. Conforme necessidade, poderão ser contratados múltiplos de um mesmo serviço no mesmo endereço(s) à ser(em) indicado(s).



- 3.7. Deverá ser utilizada tecnologia FTTx/GEPON na rede MAN a ser disponibilizada.
- 3.8. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.
- 3.9. Os prazos de implantações/atendimentos poderão ser prorrogados, desde que a contratada apresente justificativa por escrito, previamente autorizado pela contratante.
- 3.10. Os serviços associados serão iniciados somente após a emissão da Ordem de Serviço, na qual estarão definidos o prazo, serviços e os valores, e serão prestados conforme etapas abaixo:
 - 3.10.1. Instalação;
 - 3.10.2. Capacitação/Treinamento dos usuários;
 - 3.10.3. Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico.

4. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

58

- 4.1. Como os servidores públicos não tem conhecimento de operação dos módulos de monitoramento, a empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades.
- 4.2. Os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pela contratada, podendo esta utilizar-se das dependências da Administração Municipal, devendo em todo caso haver disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes.
- 4.3. O treinamento deverá ser realizado dentro do período de instalação do módulo, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido pela contratante.
- 4.4. Os treinamentos poderão ser realizados por meio de palestras, ou outra metodologia conveniente e compatível a absorção de informações mínimas sobre o funcionamento e utilização das ferramentas disponibilizadas para acesso a estes usuários externos;
- 4.5. Os treinamentos deverão ter carga horária mínima de 12 horas a até 5 (cinco)



servidores indicados pela contratada.

5. DOS ENDEREÇOS

5.1. Considera-se como endereços para a realização das possíveis instalações, toda a área urbana do município de Pouso Alegre, cabendo a contratante a indicação dos locais de interesse.

6. DO ATENDIMENTO

- a) A CONTRATADA deverá fornecer meios para realizar atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo;
- b) O contingente de atendimento deverá ser realizado considerando os seguintes níveis:
 - i. Primeiro Nível: suporte técnico operacional remoto;
 - ii. Segundo Nível: manutenção remota;
 - iii. Terceiro Nível: tratativas in loco;
- c) Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, suporte, assistência deverão ser realizados pela contratada em horário comercial, ou outro previamente agendado.
- d) Os chamados técnicos deverão ser abertos através de e-mail;
- e) O atendimento de 1º Nível deverá ser realizado por um profissional, iniciado em até 4 horas úteis, o qual identificará inicialmente a possível falha no sistema e através de acesso remoto e ou suporte telefônico, prestará assistência técnica para solução da pane ou falha.
- f) Caso o Suporte de 1º Nível não solucione a falha, deverá ser acionado o suporte de 2º Nível, cujos serviços deverão ser iniciados em até 5 horas úteis, por profissional qualificado e capacitado.
- g) Caso o Suporte de 2º Nível não solucione a falha, deverá ser acionado o suporte de 3º Nível, cujos serviços deverão ser iniciados em até 8 horas úteis, por profissional qualificado e capacitado.



7. DAS CONFIGURAÇÕES E ADEQUAÇÕES MÍNIMAS

A. Das câmeras fixas: as câmeras deverão ser IP, contendo minimamente as seguintes configurações:

- a. Resolução FULL HD
- b. Protocolo Onvif
- c. Conjunto de sensor 1/3" + lente fixa de 3.6 mm
- d. Índice de proteção IP66
- e. Sensor de imagem: 1/3" 2.0 megapixels CMOS
- f. Iluminação mínima: 0,1 lux IR desligado
- g. 0 lux IR ligado: BLC/WDR
- h. IR 20 metros
- i. Compensação de luz de fundo: BLC/WDR
- j. Compressão de vídeo: H.264
- k. Resolução de imagem / proporção de tela: 1080p (1920 × 1080)
- l. Interface: RJ45 (10/100 BASE-T)
- m. Suporte a PoE

60

B. Das proteções elétricas:

- a) Proteção 1 - Disjuntor :
 - i. Correntes Nominais (In): 10 A
 - ii. Tensões Nominais (Un): 230Vca (1P)Numero de Pólos: 1P
 - iii. Curva: C
 - iv. Cap. Inter. Nom. (Ics=Icn): 4,5Ka
 - v. Montagem: Trilho Din 35mm
- b) Proteção 2 - DPS :
 - i. O Dispositivo de proteção contra surtos DPS
 - ii. 12,5/70Ka 175V PW, CLASSE 1
- c) Proteção 3 – Proteção contra pico retorno energia:
 - i. Equipamento desarme de alimentação de energia em caso de queda e rearme com atraso mínimo de 5 segundos.

D. No break: Autonomia mínima de 15 minutos ou descrita no item;

E. Do Rack:



- a) Rack ou caixa hermética outdoor com dimensões aproximadas 400x300Mm
 - b) Vedação contra intempéries
 - c) Suporte para fixação em poste ou parede
 - d) Acomodação interna para todos os equipamentos do ponto de monitoramento
- F. Da instalação de infraestrutura de interconexão MAN: em cada ponto de interesse a ser indicado, deverá ser instalada e adequada a infraestrutura, de modo a ser disponibilizada infraestrutura de interconexão MAN, provendo conexão de alta velocidade e estabilidade, para tráfego simultâneo de dados, entre o local de interesse indicado e os servidores e centrais de monitoramento, devendo suportar:
- a) dados de câmeras de áreas públicas;
 - b) dados de câmeras e alarmes dos prédios públicos;
 - c) dados de sistemas de alarmes;
 - d) dados de semáforos;
 - e) dados de telemetrias diversas;
 - f) dados compatíveis com TCP/IP;
 - g) A instalação deverá incluir todos os itens necessários, inclusive serviços sobre equipamentos e estruturas.
 - h) Da Infraestrutura: deverão ser instalados todos os itens necessários à rede metropolitana externa de comunicação entre os pontos de interesse e os servidores e centrais de monitoramento (rede MAN), onde a conexão em cada ponto deverá ser realizada por meio de cabo óptico.
 - i) O cabo de acesso deverá ser instalado até o rack à ser fornecido nos pontos de interesse.
 - j) Deverão ser instalados todos os acessórios e materiais necessários, inclusive pequenas obras civis, tais como recomposição de acabamento em gesso, furação de lajes, cortinas de concreto ou paredes, pintura entre outros, necessários ao lançamento do cabo de acesso.
 - k) Da Interconexão: Instalação no ponto de geração de imagens: instalação de interconexão de dados dos equipamentos de



geração de imagens do ponto de interesse, até aos servidores e central de monitoramento;

l) As instalações dos pontos de interconexões nos locais de interesse indicados, deverão possuir porta de conexão com capacidade de suportar o tráfego de dados, conforme equipamentos à serem instalados.

m) A central de monitoramento e o sistema servidor, deverão possuir porta de conexão com capacidade de suportar o tráfego de dados de todas as câmeras instaladas no mês corrente, sendo que no servidor deverá possuir dupla abordagem.

n) No caso do ponto de interesse ser anexo a um prédio ou instalação pública, poderá opcionalmente, a critério da contratante, solicitar a instalação dos equipamentos de geração de imagens ao rack de dados do prédio / instalação pública anexa.

o) A instalação não poderá gerar qualquer tipo de limitação quanto à quantidade em bytes e conteúdo das informações trafegadas.

62

p) As instalações dos pontos de interconexões por fibra óptica, deverão suportar os seguintes recursos:

1. Suporte opcional de QoS;
2. Latência menor que 50 ms;
3. Disponibilidade 99%.

q) A Comunicação deverá ser realizada por estrutura dedicada de fibra óptica.

1. Locação de itens de adequações: em cada ponto de interesse indicado, deverá ser adequada a infraestrutura, de modo a serem locados:

- a) Padrão elétrico conforme exigência da concessionária de energia se for o caso;
- b) Aterramento;
- c) Nobreak para o(s) equipamento(s);

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) A contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências quando da execução dos serviços que causem danos ou prejuízos aos servidores ou terceiros;
- b) Substituir imediatamente após solicitação, qualquer empregado que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte desta Prefeitura, na fiscalização dos serviços.
- c) Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;
- e) Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento, como projetos executivos, desenhos, planilhas, licenças, alvarás, imóveis, redes e estruturas necessárias para os fornecimentos, incluindo redes de uso exclusivo para o sistema de vídeo monitoramento, afim de garantir a segurança das imagens e não permitir nenhum intruso, podendo ser segregada por meios físicos ou lógicos;
- h) Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, caminhão munk com cesta, alimentação dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.



- vii. Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência, como por exemplo: cabo UTP Cat5; Conectores; switches; Cabos; Tomadas; Conectores; Adaptadores; Cabos UTP ; Cabos de energia; Buchas; Parafusos; Suportes; Abraçadeiras;
- i) Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso.
- j) Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do *status quo* do local a ser instalado.
- k) Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis mas devidamente justificadas pela contratada:
- i. Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
 - ii. Testes de funcionamento;
 - iii. Testes de comunicação;
 - iv. Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;
 - v. Manutenção e configuração na integração de comunicação com a rede MAN;
 - vi. Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de vandalismo, roubo ou furto;
 - vii. Qualquer dano ao ponto de interesse ou prédio público que comprovadamente venha a ser ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções deverá por ela ser indenizado.
 - viii. Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;
- l) A contratada deverá fornecer mecanismos de atendimento remoto 24 horas/dia, de segunda-feira a domingo, devendo ser respeitados os seguintes níveis de



- atendimento: primeiro nível - suporte técnico operacional remoto; Segundo nível - manutenção remota; terceiro nível - tratativas in loco;
- m) A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica por equipe técnica qualificada, para cumprir a vistoria em todos os pontos descritos e efetuar, no mínimo, as tarefas abaixo descritas. Considera-se para fins de periodicidade um intervalo mínimo de 30 dias entre uma manutenção preventiva e outra.
- n) Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias:
- i. Da manutenção preventiva dos Pontos de monitoramento:
 1. Verificar e limpar lente da câmera;
 2. Limpeza da parte externa do caixa hermética/rack;
 3. Verificar o funcionamento e corrigir falhas da caixa hermética / rack, e demais dispositivos e equipamentos;
 4. Verificar conectores;
 5. Verificar cabos;
 6. Verificar intranet e switch;
 7. Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;
 8. Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;
 9. Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;
 10. Verificar tensão elétrica dos equipamentos;
 11. Efetuar a limpeza dos equipamentos;
 12. Verificar e corrigir as falhas na instalação física (suportes, parafusos/abraçadeiras que sustentam os equipamentos, equipamentos de rede elétrica, infiltração de água, entre outros);
 13. Apontar problemas e adequações necessárias;
 14. Redes de dados de fibra ótica MAN:
 - Verificar conectores, se necessário refazê-los;
 - Verificar e corrigir falhas funcionamento na terminação óptica;

- Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;
- ii. Da manutenção preventiva na Central de monitoramento:
1. Verificar conectores;
 2. Verificar cabos;
 3. Verificar intranet e switch;
 4. Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;
 5. Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;
 6. Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;
 7. Verificar tensão elétrica dos equipamentos;
 8. Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;
 9. Verificar e corrigir falhas nos vídeo-walls, terminais de monitoramento, teclado, monitores e demais equipamentos;
 10. Verificar os desktops utilizados para monitorar efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;
 11. Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;
 12. Apontar problemas e adequações necessárias.
- iii. Da manutenção preventiva no servidor:
1. Verificar conectores, se necessário refazê-los;
 2. Verificar cabos, se necessário substituí-los;
 3. Verificar intranet e switch;
 4. Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;
 5. Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;
 6. Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;
 7. Verificar tensão elétrica dos equipamentos;



8. Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;
 9. Verificar e corrigir falhas nos equipamentos servidores;
 10. Verificar e realizar limpeza interna e externa nos equipamentos servidores;
 11. Verificar os equipamentos e quando for o caso, efetuar limpeza no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;
 12. Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;
 13. Apontar problemas e as adequações necessárias ao pleno funcionamento do módulo.
- o) A falta de equipamentos não poderá ser alegada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- p) O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.
- q) Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;
- r) Realizar o início de atendimento das solicitações de manutenções em até 72 horas;

67

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, A CONTRATANTE por meio do fiscal do contrato poderá solicitar a regularização, devendo ser aberto chamado através de uma OS e encaminhado ao representante da CONTRATADA.



- b) A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a transferência do ponto de interesse atendido para outro endereço, mediante a prévia análise de viabilidade técnica e ou financeira pela CONTRATADA, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- e) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- f) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam executar os serviços;
- g) A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- i) Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- j) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- k) Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos fornecidos;
- l) Os pedidos de ligação e custeio da energia elétrica serão realizados pela contratante.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro na entidade profissional competente (CREA), possuindo como responsável técnico engenheiro eletricitista ou de telecomunicação;



- b) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro profissional(is) devidamente registrado(s) e regular com a entidade profissional competente, detentor de atestado(s) de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto desta, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CATs), contendo, no mínimo, as parcelas de maior relevância:

b.1 Fornecimento de sistema integrado de vídeo monitoramento em áreas públicas de município, envolvendo ruas e ou avenidas e ou praças, possuindo:

- i. Geração de imagens por câmeras em tecnologia IP FULL HD, 20X zoom controle Pan e Tilt.
- ii. Central de monitoramento de operação e armazenamento de imagens, incluindo servidor, storage, visualização de imagens, controle de câmeras móveis;
- iii. Transmissão das imagens por fibra óptica dedicada em todos os pontos;
- iv. Nível de Serviço (SLA – *service level agreement*) : Suporte técnico 24 horas; Atendimento de chamados em 4 horas; Tempo de funcionamento de 99%.

69

b.2 Sistema integrado de Rede de fibra óptica metropolitana, formado pelo mínimo de 100 pontos remotos de um mesmo cliente em um mesmo município, em velocidade mínima de 100MB dedicados nos pontos clientes e 10GB com redundância no ponto central da rede;

- i. Nível de Serviço (SLA – *service level agreement*): Suporte técnico 24 horas; Atendimento de chamados em 4 horas; Tempo de funcionamento de 99%.

b.3. Indicação das instalações e do aparelhamento mínimo que serão utilizados nos fornecimentos:

- i. Endereço do local a ser disponibilizado para receber os sistemas servidores;
- ii. Máquina de fusão óptica com alinhamento por núcleo. Detalhar marca e modelo;



- iii. Equipamento de interconexão de rede óptica (concentrador OLT).
Detalhar marca e modelo;
- c) A LICITANTE deverá indicar e comprovar que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, envolvendo pelo menos:
- i. 01 técnico com qualificação em eletrônica ou telecomunicação com comprovação de registro junto a entidade profissional competente, CREA ou CFT, detentor de certificado NR 10 (trabalhos com elétrica) e certificado de NR 35 (trabalhos em altura), detentor de atestado de capacidade técnica por execução de sistema de vídeo monitoramento urbano em áreas públicas com transmissão por fibra óptica, acompanhada de Certidão (CAT);
 - ii. 01 profissional qualificado em redes de fibra óptica FTTX;
 - iii. 01 profissional qualificado em operação de máquina de fusão óptica por núcleo.
- d) As comprovações dos vínculos profissionais podem se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou de prestação de serviços.
- e) Quando algum atestado apresentado for emitido por pessoa jurídica de direito privado o mesmo deverá constar a assinatura do sócio ou representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório, juntamente com documento que comprove os poderes do emitente e fica facultado ao pregoeiro diligência sobre o mesmo, sob pena de ser desconsiderado.
- f) A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, uma base operacional no Município, mediante a comprovação de propriedade ou contrato de locação de imóvel, até a assinatura do contrato.

11. DA VISITA TÉCNICA



- 11.1. As empresas interessadas na presente licitação poderão realizar uma visita técnica até o 2º dia útil anterior à data da licitação (recebimento das propostas), às próprias expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, ao local da prestação do serviço, em período a ser acordado entre a Licitante e a Contratante, para conhecer a infraestrutura da Prefeitura necessário à elaboração da proposta de solução tecnológica.
- 11.2. Após cumprida a visita técnica, a licitante receberá um “Atestado de Visita Técnica” de acordo com o Anexo 02 emitido pelo departamento responsável e que deverá ser assinado pelo licitante. A Visita Técnica fornecerá a Licitante informações suficientes para a elaboração da proposta de solução tecnológica demanda pelo certame.
- 11.3. As licitantes não são obrigadas a realizarem a visita técnica e a visita técnica não constitui requisito de habilitação, os licitantes que optarem por não fazê-la deverão apenas apresentar declaração em anexo a este Termo de Referência.

71

12. DOS PAGAMENTOS E PRAZOS

- 12.1. As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:
 - a. Serviços de instalação: os serviços de instalação dos sistemas serão pagos em parcela única com vencimento em até 30 dias após instalação conforme o número de instalações solicitadas pela contratante;
 - b. Provisão dos fornecimentos mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da homologação da instalação, conforme a ordem de serviço que deverá especificar quais módulos estão sendo solicitados em quantidade;
- 12.2. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei.
- 12.3. Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA ou o índice oficial que vier a substituí-lo.



13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão sob o sistema de registro de preços.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será do tipo **menor preço global**, tendo em vista a necessidade



técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da súmula 247 do TCU. Nesse aspecto, a adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Há, ainda, economia de escala, implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

73

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será(ão) o(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) firmado(s) a partir deste Termo de Referência, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, parágrafos 1º e 2º, a Assistente de Administração e Finanças Jéssica Rezende Silva Ferreira. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.



16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Resumida: 572
Classificação Orçamentária: 02.008.0004.0123.0001.2058.33390390000000000000.1001001
Descrição : Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Recurso próprio

17. DA JUSTIFICATIVA

A evolução tecnológica deve ser o norte orientador para ganhos de eficiência na gestão. Deve simplificar, modernizar processos e ao mesmo tempo contribuir no atingimento dos objetivos propostos pela administração. O monitoramento por câmeras de segurança ainda é a forma mais eficaz no auxílio dos profissionais envolvidos com a segurança pública. Com a implementação é possível ter visão micro e macro do município sendo sua utilização de caráter preventivo e corretivo com os seguintes focos de atuação:

1. Monitoramento dos logradouros públicos e vias de acesso à cidade;
2. Monitoramento de prédios públicos;
3. Compartilhamento de determinadas câmeras com a Polícia Militar;
4. Central de Monitoramento com gravação de imagens;
5. Acompanhamento em tempo real do trânsito para intervenções pontuais;
6. Outras situações.

Atualmente, o município de Pouso Alegre não possui em seu quadro efetivo a guarda municipal, cuja extinção fora motivada pela ineficiência na prestação do serviço de segurança do patrimônio público municipal, diante deste fato, a Administração Municipal vem buscando meios de trazer eficiência e assertividade no que tange a segurança dos prédios públicos municipais e da cidade de Pouso Alegre. que vem crescendo e demandando a implantação de tecnologias de monitoramento para a segurança de sua população.



A presente contratação objetiva contribuir com a segurança dos cidadãos de Pouso Alegre, auxiliando a Polícia Militar de Minas Gerais no exercício do seu trabalho, contribuindo na conquista de novos investimentos para o Município de Pouso Alegre.

Ademais, a tecnologia escolhida para nortear os padrões de especificação técnica deste Termo de Referência consideram a tecnologia IP que é uma tecnologia cuja infraestrutura suporta ampliação das funcionalidades caso, futuramente, seja necessário adequar, ampliar ou contratar novos módulos para atender outras demandas.

Cumprе salientar ainda que o município pretende com o objeto desta licitação possuir uma contratação com módulos que contemplem todas as atuais demandas e algumas das possíveis demandas que o município venha a ter, trazendo dessa forma economicidade e eficiência, visto que o objeto atenderá de todas as formas por ser completo e tratar-se de contratação via registro de preços, isto é, a Administração Pública pode verificar ao tempo da contratação quais dos módulos atende suas necessidades e contratar apenas aqueles módulos que melhor nos corresponder.

75

O município de Pouso Alegre - MG atualmente possui cerca de 3.100 logradouros e 285 parcelamentos do solo – que seriam equiparados aos bairros. Há ainda um número considerável de praças públicas e cerca de 150 prédios públicos municipais, todos estes locais possuem um número de circulação de pessoas, carros e, tratando-se dos prédios públicos, de servidores municipais.

Deste modo, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento por câmeras oportunizará ao município uma multiplicidade de atividades que não seria possível de se executar apenas com contingente humano, vez que a prestação do serviço objeto desta contratação não resume apenas na possibilidade de trazer segurança pública, mas também se verifica através do monitoramento por câmeras a possibilidade de se monitorar o tráfego de veículos, possíveis infrações às legislações município.



Outrossim, o monitoramento por câmeras das vias públicas vêm de encontro às prioridades da atual gestão, possibilitando aos gestores verificarem algumas necessidades da cidade, dentre as quais, verificar os logradouros que estão necessitando de capina, verificar os logradouros que estão recebendo asfaltamento, dentre outras diversas possibilidades administrativas que poderão ser aproveitadas mediante a instalação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Pouso Alegre/MG, 17 de Junho de 2019.

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

77

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;^[L]_[SEP] Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 116/2019**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

78

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR



1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

79

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) **XXXX**; SEP
- b) **XXXXXX** SEP

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.



4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

81

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido,



pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

82

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico,



quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

84

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:



9.1.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, A CONTRATANTE por meio do fiscal do contrato poderá solicitar a regularização, devendo ser aberto chamado através de uma OS e encaminhado ao representante da CONTRATADA.

9.1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a transferência do ponto de interesse atendido para outro endereço, mediante a prévia análise de viabilidade técnica e ou financeira pela CONTRATADA, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.

9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

85

9.1.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

9.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam executar os serviços;

9.1.7. A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

9.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;

9.1.9. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela



CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

9.1.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

9.1.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos fornecidos;

9.1.12. Os pedidos de ligação e custeio da energia elétrica serão realizados pela contratante.

9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:

9.2.1. A contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências quando da execução dos serviços que causem danos ou prejuízos aos servidores ou terceiros;

86

9.2.2. Substituir imediatamente após solicitação, qualquer empregado que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte desta Prefeitura, na fiscalização dos serviços.

9.2.3. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;

9.2.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;



9.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;

9.2.7. Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento, como projetos executivos, desenhos, planilhas, licenças, alvarás, imóveis, redes e estruturas necessárias para os fornecimentos, incluindo redes de uso exclusivo para o sistema de vídeo monitoramento, afim de garantir a segurança das imagens e não permitir nenhum intruso, podendo ser segregada por meios físicos ou lógicos;

9.2.8. Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, caminhão munk com cesta, alimentação dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.

a) Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência, como por exemplo: cabo UTP Cat5; Conectores; switches; Cabos; Tomadas; Conectores; Adaptadores; Cabos UTP ; Cabos de energia; Buchas; Parafusos; Suportes; Abraçadeiras;

9.2.9. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso.

9.2.10. Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do *status quo* do local a ser instalado.



9.2.11. Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis mas devidamente justificadas pela contratada:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento;
- c) Testes de comunicação;
- d) Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;
- e) Manutenção e configuração na integração de comunicação com a rede MAN;
- f) Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de vandalismo, roubo ou furto;
- g) Qualquer dano ao ponto de interesse ou prédio público que comprovadamente venha a ser ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções deverá por ela ser indenizado.
- h) Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;

88

9.2.12. A contratada deverá fornecer mecanismos de atendimento remoto 24 horas/dia, de segunda-feira a domingo, devendo ser respeitados os seguintes níveis de atendimento: primeiro nível - suporte técnico operacional remoto; Segundo nível - manutenção remota; terceiro nível - tratativas in loco;

9.2.13. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica por equipe técnica qualificada, para cumprir a vistoria em todos os pontos descritos e efetuar, no mínimo, as tarefas abaixo descritas. Considera-se



para fins de periodicidade um intervalo mínimo de 30 dias entre uma manutenção preventiva e outra.

9.2.14. Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias:

a) Da manutenção preventiva dos Pontos de monitoramento:

- I) Verificar e limpar lente da câmera;
- II) Limpeza da parte externa do caixa hermética/rack;
- III) Verificar o funcionamento e corrigir falhas da caixa hermética / rack, e demais dispositivos e equipamentos;
- IV) Verificar conectores;
- V) Verificar cabos;
- VI) Verificar intranet e switch;
- VII) Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;
- VIII) Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;
- IX) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;
- X) Verificar tensão elétrica dos equipamentos;
- XI) Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- XII) Verificar e corrigir as falhas na instalação física (suportes, parafusos/abraçadeiras que sustentam os equipamentos, equipamentos de rede elétrica, infiltração de água, entre outros);
- XIII) Apontar problemas e adequações necessárias;
- XIV) Redes de dados de fibra ótica MAN:
 - Verificar conectores, se necessário refazê-los;
 - Verificar e corrigir falhas funcionamento na terminação óptica;
 - Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;

b) Da manutenção preventiva na Central de monitoramento:

- I) Verificar conectores;
- II) Verificar cabos;



- III) Verificar intranet e switch;
- IV) Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;
- V) Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;
- VI) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;
- VII) Verificar tensão elétrica dos equipamentos;
- VIII) Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;
- IX) Verificar e corrigir falhas nos vídeo-walls, terminais de monitoramento, teclado, monitores e demais equipamentos;
- X) Verificar os desktops utilizados para monitorar efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;
- XI) Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;
- XII) Apontar problemas e adequações necessárias.

c) Da manutenção preventiva no servidor:

90

- I) Verificar conectores, se necessário refazê-los;
- II) Verificar cabos, se necessário substituí-los;
- III) Verificar intranet e switch;
- IV) Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;
- V) Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;
- VI) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;
- VII) Verificar tensão elétrica dos equipamentos;
- VIII) Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;
- IX) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos servidores;
- X) Verificar e realizar limpeza interna e externa nos equipamentos servidores;
- XI) Verificar os equipamentos e quando for o caso, efetuar limpeza no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;
- XII) Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;
- XIII) Apontar problemas e as adequações necessárias ao pleno funcionamento do módulo.



9.2.15. A falta de equipamentos não poderá ser alegada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

9.2.16. O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.

9.2.17. Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;

9.2.18. Realizar o início de atendimento das solicitações de manutenções em até 72 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

91

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

23.1. As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

a. Serviços de instalação: os serviços de instalação dos sistemas serão pagos em parcela única com vencimento em até 30 dias após instalação conforme o número de instalações solicitadas pela contratante;

b. Provimento dos fornecimentos mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da homologação da instalação, conforme a ordem de serviço que deverá especificar quais módulos estão sendo solicitados em quantidade;



23.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

23.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

92

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Jéssica Rezende Silva Ferreira, Assistente de Administração e Finanças, Matrícula 17774-1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

93

13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

94

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.



13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

95

14.1. Será anexada a esta Ata de Registro de Preços:

- a) Cópia do Termo de Referência;
- b) Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no momento de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Resumida: 572
Classificação Orçamentária: 02.008.0004.0123.0001.2058.33390390000000000000.1001001
Descrição : Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DETENTORA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG n.º, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços nº 116/2019**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.



1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

98

Classificação Resumida: 572
Classificação Orçamentária: 02.008.0004.0123.0001.2058.33390390000000000000.1001001
Descrição : Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Recurso próprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive



quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.2.2. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, uma base operacional no Município, mediante a comprovação de propriedade ou contrato de locação de imóvel, até a assinatura do contrato.

99

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

- a. Serviços de instalação: os serviços de instalação dos sistemas serão pagos em parcela única com vencimento em até 30 dias após instalação conforme o número de instalações solicitadas pela contratante;
- b. Provisamento dos fornecimentos mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da



homologação da instalação, conforme a ordem de serviço que deverá especificar quais módulos estão sendo solicitados em quantidade;

5.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

100

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram



inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

101

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.



6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

102

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.



6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, A CONTRATANTE por meio do fiscal do contrato poderá solicitar a regularização, devendo ser aberto chamado através de uma OS e encaminhado ao representante da CONTRATADA.

103

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a transferência do ponto de interesse atendido para outro endereço, mediante a prévia análise de viabilidade técnica e ou financeira pela CONTRATADA, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

7.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

7.6. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam executar os serviços;



7.7. A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

7.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;

7.9. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

7.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

104

7.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos fornecidos;

7.12. Os pedidos de ligação e custeio da energia elétrica serão realizados pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências quando da execução dos serviços que causem danos ou prejuízos aos servidores ou terceiros;

8.2. Substituir imediatamente após solicitação, qualquer empregado que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte desta Prefeitura, na fiscalização dos serviços.



8.3. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;

8.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;

105

8.7. Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento, como projetos executivos, desenhos, planilhas, licenças, alvarás, imóveis, redes e estruturas necessárias para os fornecimentos, incluindo redes de uso exclusivo para o sistema de vídeo monitoramento, afim de garantir a segurança das imagens e não permitir nenhum intruso, podendo ser segregada por meios físicos ou lógicos;

8.8. Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, caminhão munk com cesta, alimentação dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.

a) Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência, como por exemplo: cabo UTP Cat5; Conectores; switches; Cabos;



Tomadas; Conectores; Adaptadores; Cabos UTP ; Cabos de energia; Buchas; Parafusos; Suportes; Abraçadeiras;

8.9. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso.

8.10. Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do *status quo* do local a ser instalado.

8.11. Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis mas devidamente justificadas pela contratada:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento;
- c) Testes de comunicação;
- d) Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;
- e) Manutenção e configuração na integração de comunicação com a rede MAN;
- f) Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de vandalismo, roubo ou furto;
- g) Qualquer dano ao ponto de interesse ou prédio público que comprovadamente venha a ser ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções deverá por ela ser indenizado.



h) Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;

8.12. A contratada deverá fornecer mecanismos de atendimento remoto 24 horas/dia, de segunda-feira a domingo, devendo ser respeitados os seguintes níveis de atendimento: primeiro nível - suporte técnico operacional remoto; Segundo nível - manutenção remota; terceiro nível - tratativas in loco;

8.13. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica por equipe técnica qualificada, para cumprir a vistoria em todos os pontos descritos e efetuar, no mínimo, as tarefas abaixo descritas. Considera-se para fins de periodicidade um intervalo mínimo de 30 dias entre uma manutenção preventiva e outra.

8.14. Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias:

107

a) Da manutenção preventiva dos Pontos de monitoramento:

I) Verificar e limpar lente da câmera;

II) Limpeza da parte externa do caixa hermética/rack;

III) Verificar o funcionamento e corrigir falhas da caixa hermética / rack, e demais dispositivos e equipamentos;

IV) Verificar conectores;

V) Verificar cabos;

VI) Verificar intranet e switch;

VII) Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;

VIII) Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;

IX) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;

X) Verificar tensão elétrica dos equipamentos;

XI) Efetuar a limpeza dos equipamentos;



XII) Verificar e corrigir as falhas na instalação física (suportes, parafusos/abraçadeiras que sustentam os equipamentos, equipamentos de rede elétrica, infiltração de água, entre outros);

XIII) Apontar problemas e adequações necessárias;

XIV) Redes de dados de fibra ótica MAN:

- Verificar conectores, se necessário refazê-los;
- Verificar e corrigir falhas funcionamento na terminação óptica;
- Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;

b) Da manutenção preventiva na Central de monitoramento:

I) Verificar conectores;

II) Verificar cabos;

III) Verificar intranet e switch;

IV) Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;

V) Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;

VI) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;

VII) Verificar tensão elétrica dos equipamentos;

VIII) Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;

IX) Verificar e corrigir falhas nos vídeo-walls, terminais de monitoramento, teclado, monitores e demais equipamentos;

X) Verificar os desktops utilizados para monitorar efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;

XI) Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;

XII) Apontar problemas e adequações necessárias.

c) Da manutenção preventiva no servidor:

I) Verificar conectores, se necessário refazê-los;

II) Verificar cabos, se necessário substituí-los;

III) Verificar intranet e switch;

IV) Verificar conexões de rede (físicas e lógicas) e reconfigurá-las se necessário;

V) Verificar e corrigir falhas em equipamentos de rede;



- VI) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos de nobreak;
- VII) Verificar tensão elétrica dos equipamentos;
- VIII) Verificar o tráfego de dados e as condições de transmissão/recepção;
- IX) Verificar e corrigir falhas nos equipamentos servidores;
- X) Verificar e realizar limpeza interna e externa nos equipamentos servidores;
- XI) Verificar os equipamentos e quando for o caso, efetuar limpeza no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;
- XII) Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;
- XIII) Apontar problemas e as adequações necessárias ao pleno funcionamento do módulo.

8.15. A falta de equipamentos não poderá ser alegada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

109

8.16. O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.

8.17. Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;

8.18. Realizar o início de atendimento das solicitações de manutenções em até 72 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena



de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

110

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

111

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.7. O descumprimento das normas técnicas e/ou legislações sanitárias por parte dos fornecedores / distribuidoras / fabricantes, implicará na suspensão do fornecimento dos



produtos, não isentando das suas obrigações contratuais de fornecimento dos produtos licitados e o seu retorno só se dará após o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, depois de corrigidas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

112



11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

113

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

16.3 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Jéssica Rezende Silva Ferreira, Assistente de Administração e Finanças, Matrícula 17774-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

114

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº



8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

115

Pouso Alegre/MG, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

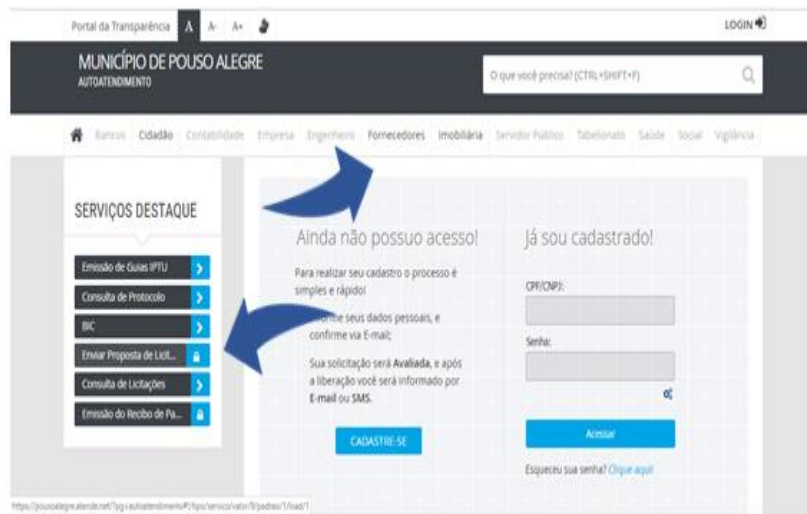
Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



116

Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail licitapamg@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta

aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

opção

117

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.